



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 756/2022, DE 28 DE JUINHO DE 2022

**INSTITUI O PAGAMENTO DE VANTAGEM
FINANCEIRA DECORRENTE DA
PRODUTIVIDADE E CUMPRIMENTO DE
METAS DE INDICADORES INSTITUÍDOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REFERENTES AO DESEMPENHO DA
ATENÇÃO BÁSICA PELOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de vantagem financeira decorrente da produtividade e cumprimento de metas de indicadores instituídos pela Administração Pública referentes ao desempenho da Atenção Básica pelos profissionais de saúde.

Art. 2º O pagamento da Vantagem Financeira por Produtividade e Desempenho da Atenção Básica (VFPD-AB) será condicionado à avaliação de desempenho individual de cada Equipe de Saúde da Família e Equipes de Atenção Básica, realizada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.



§1º A VFPD-AB tratada no caput deste artigo, em hipótese alguma, incorporará ao salário do servidor, sendo a natureza jurídica estritamente indenizatória;

§2º A Vantagem Financeira está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores e não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários ou tributários;

§3º Não incidirá qualquer desconto sobre a VFPD-AB;

§4º O referido pagamento a que trata esta Lei somente será devida enquanto persistir o repasse de recursos federais através do Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho, constituinte do Programa Previne Brasil e instituído pelas Portaria 2.979/2019 e Portaria 3.222/2019 ou outras que venham a alterar o Programa. Findado ou alterado o repasse, todos os servidores serão imediatamente desligados, cessando em consequência os recebimentos da VFPD-AB, até que nova Lei Municipal venha a ser sancionada



Art. 3º Para receber a Vantagem Financeira por Produtividade e Desempenho da Atenção Básica, as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Básica tem que estar habilitadas pelo Ministério da Saúde, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e devidamente contempladas no sistema de monitoramento do Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 4º Farão jus à Vantagem Financeira de que trata esta Lei:
§1º Os servidores municipais que exerçam função específica da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica, cadastrados e regularizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), devidamente avaliados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Os servidores do cargo de Agente de Combate as Endemias, que estejam compondo as Equipes de Saúde da Família, e desenvolvam suas atividades laborais nos territórios adscritos e definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a programação e de forma participativa nas ações desenvolvidas pela Equipe de Saúde à qual faça parte, passa a receber o benefício de que trata o caput deste artigo;

§3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no setor administrativo, responsáveis pelo planejamento/programação, processamento de dados, monitoramento, controle e avaliação dos serviços e funcionamento da Atenção Básica no território municipal, designados em Portaria.

Art. 5º Não farão jus à Vantagem Financeira de que trata esta Lei:
§1º os profissionais que não possuam vínculo direto com o município:

I – terceirizados;

II – estagiários;

III - Servidores que não desempenhem função semelhante ao descrito no §2º e §3º do artigo 4º, a exemplo dos lotados no setor financeiro, de compras, regulação, centro de especialidades e recepção.

Art. 6º Somente receberão a Vantagem Financeira os servidores em efetivo exercício de sua atividade, ainda que contemplados no artigo 4º desta Lei, e que se enquadre, complementarmente, nas condições abaixo descritas:

I – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou alguma penalidade disciplinar;

II – Não estar em licenciamento para tratar de interesses particulares; III – Não estar em licença prêmio;



IV – Não estar em licença maternidade;

V – Estar ausente do serviço, por qualquer motivo (faltas – ainda que justificadas, atestados, declarações e outros), superior a 15 (quinze) dias;

VI – Não estar em licença para tratamento de saúde ou afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VIII – Não estar cedido à outro órgão municipal ou fora do município.

Art. 7º O valor de rateio do repasse federal ao município do Pendências dar-se-á por meio de publicação de Decreto, no mês de dezembro, com a porcentagem referente ao ano seguinte e, de forma alguma, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da receita referente ao Incentivo de Desempenho repassado pelo Ministério da Saúde.

§1º O valor do rateio de que trata o caput deste artigo, referente a cada servidor do quadro funcional que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 4º será dividido de forma igualitária a todos os profissionais lotados na Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica, em conformidade com a respectiva avaliação da Equipe e pela avaliação individual de cada componente;

§2º Para o cálculo referido no parágrafo 1º deste artigo, considerar-se-á:

I – Valor de Repasse Federal da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica: refere-se ao valor repassado pelo Ministério da Saúde à Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores instituídos pela esfera federal;

II – Teto de repasse da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica: valor proporcional ao estabelecido pela Administração Pública Municipal multiplicado pelo valor de repasse federal da respectiva Equipe;

III – Valor de Referência Individual: valor relativo ao teto do repasse realizado pelo município à Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica, conforme avaliação do Ministério da Saúde, dividido pela soma da carga horária de todos os servidores aptos a receberem a Vantagem Financeira e, seu resultado, multiplicado pela carga horária de cada servidor;

IV – Valor Desempenho Individual: valor relativo ao desempenho individual de cada servidor, devidamente calculado de forma proporcional através da porcentagem da avaliação individual multiplicado pelo valor de referência individual.



§3º A memória de cálculo ocorrerá da seguinte forma:

I – Será realizado o pagamento, inicialmente, aos profissionais de acordo com a avaliação de desempenho individual;

II – O montante restante do teto de repasse da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica será distribuído entre os 03 (três) servidores de maior desempenho;

III – O teto de repasse da Equipe de Saúde da Família será totalmente distribuído entre seus componentes, de forma a beneficiar os melhores avaliados por seu desempenho.

Art. 8º A determinação dos indicadores e metas a serem alcançadas pelos servidores serão divulgadas, anualmente no mês de dezembro, por meio de Decreto Municipal, de forma a manter atualizada a relação dos itens de avaliação em conformidade com o Ministério da Saúde e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta de desempenho das atribuições do cargo, conforme atribuições estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica e demais atribuições elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas legais;

II – Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referente ao cargo exercido na unidade de lotação;

IV – Trabalho em equipe, de forma a ampliar o impacto das ações da Atenção Básica sobre as condições de saúde da população e satisfação dos seus usuários;

V – Comprometimento com o trabalho, aumentando a qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do serviço de saúde;

VI – Ser assíduo, pontual, com permanência integral e participativa na Unidade de Saúde e em sua rotina de trabalho.

[Handwritten signatures]



Art. 9º A avaliação dos indicadores ocorrerá quadrimestralmente, após a divulgação dos resultados das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Básica pelo Ministério da Saúde.

§1º A nomeação ou contratação ocorrida durante o período dos quatro meses de referência para avaliação será beneficiada proporcionalmente pelo pagamento da Vantagem Financeira;

§2º A mudança de Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Básica por parte do servidor, dentro do período dos quatro meses de avaliação, implicará na manutenção do valor que lhe fora atribuído na Equipe anterior, até o resultado de nova avaliação;

§3º Profissionais de saúde que forem lotados em Equipes de Saúde não habilitadas e/ou não avaliadas pelo Ministério da Saúde e, dessa forma, sem Valor de Repasse Federal da Equipe de Saúde da Família, não terá direito a Vantagem Financeira até a regularização do repasse;

§4º Em suspensão temporária ou permanente do Valor de Repasse Federal da Equipe de Saúde da Família pelo Ministério da Saúde, haverá, durante o período de suspensão, a descontinuação do pagamento da Vantagem Financeira aos servidores lotados na Equipe, sem direito a pagamento retroativo por razão de suspensão do Ministério da Saúde.

Art. 10º Usar-se-á as fontes orçamentárias para pagamento da Vantagem Financeira por Produtividade e Desempenho da Atenção Básica, de acordo com a situação/lotação/atribuição do servidor.

§1º Os servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Básica, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 4º, responsáveis pela assistência à população, tais como médico, enfermeiro, odontólogo, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias, vacinadores e coordenador da APS; receberão a Vantagem Financeira com dotação orçamentária oriunda de recurso federal, pelo Bloco de Custeio – Grupo Atenção Básica – Ação Incentivo Financeiro da APS Desempenho;

I – O valor do repasse realizado pelo município a este grupo de servidores será regulamentado via Decreto Municipal, sendo o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do repasse federal por Equipe;

II – O valor de desempenho individual será calculado de acordo com a avaliação e o cumprimento das metas, de forma igualitária, sem distinção de formação acadêmica.



§2º Os servidores administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o §3º do artigo 4º, responsáveis por todo o planejamento, processamento de dados, monitoramento, controle e avaliação receberão a Vantagem Financeira com dotação orçamentária oriunda de recursos do Orçamento Geral do Município;

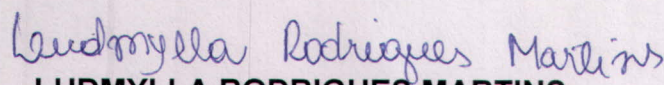
I – O valor do repasse realizado pelo município a este grupo de servidores será regulamentado via Decreto Municipal, sendo o limite máximo de 05% (cinco por cento) do montante do repasse federal ao município;

II - O valor de desempenho individual será calculado per capita entre os servidores que dão apoio ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica, conforme descrito no §3º do artigo 4º desta Lei.

Art. 11 Essa Lei será regulamentada por Decreto Municipal, conforme previsto em artigos anteriores e quando se fizer necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


CLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito


LUDMYLLA RODRIGUES MARTINS
Secretária de Saúde